

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO INVESTIGADOR

NPME – NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DAS PME

Artigo 1.º

(Objeto de Aplicação)

1. O presente regulamento define e regula o regime de avaliação de desempenho aplicável aos Investigadores na Escola Superior de Negócios Atlântico.
2. A avaliação de desempenho tem por finalidade evidenciar o esforço demonstrado pelos Investigadores e os resultados atingidos.
3. A avaliação de desempenho insere-se na estratégia da Escola, constituindo um instrumento na prossecução de objetivos estratégicos, como sejam o aumento das atividades de investigação e publicação, e a melhoria continua nas metodologias de ensino e avaliação.

Artigo 2.º

(Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento aplica-se a todos os Investigadores na Escola Superior de Negócios Atlântico, seja qual for a sua categoria e independentemente da natureza do seu vínculo contratual.

Artigo 3.º

(Periodicidade da Avaliação)

A avaliação tem um carácter regular, realizando-se anualmente, tendo por base o ano letivo, no caso da avaliação anual, ou a duração dos projetos, no caso da avaliação específica de cada projeto.

Artigo 4.º

(Objeto da Avaliação)

São objeto de avaliação, todas as atividades realizadas pelos Investigadores, agrupadas em 2 áreas: Científica e Projeto.

1. A Atividade Projeto desenvolvida pelos Investigadores do NPME engloba as atividades relacionadas com projetos específicos:
 - conhecimento da metodologia de intervenção
 - cumprimento da metodologia (documentos, prazos)
 - rigor do(s) diagnóstico(s) realizados(s)
 - cumprimento do(s) plano(s) de ação definidos(s)
 - participação nas reuniões de projeto
 - comunicação atempada de ocorrências
 - resultados gerais alcançados
 - responsabilidade
 - organização
 - resolução de problemas e tomada de decisão
 - coordenação de projetos de investigação aplicada
 - participação em trabalhos de investigação no âmbito do Centro de Investigação
 - consultoria efetuada a empresas no âmbito do Centro de Investigação
 - desenvolvimento de projetos aplicados com empresas
2. A Atividade Científica desenvolvida pelos Investigadores do NPME engloba as atividades relacionadas técnico-científicas:

- a autoria de livros e manuais
- a coautoria de livros e manuais
- a publicação de artigos
- a participação em Comissões Científicas de Revista Científica
- a participação em Comissões Editoriais de Revista Científica
- a participação em Congressos
- a participação em Comissões Científicas de Congressos
- a orientação de teses de mestrado
- a participação em júris de seleção de candidatos nas provas REA23
- a participação em júris de seleção de candidatos para o mestrado
- a participação em júris de relatórios de estágio
- a participação em júris de provas de mestrado
- outras atividades técnico científicas que surjam no decorrer do desempenho das suas funções de docente

Artigo 5.º

(Avaliação do Desempenho do Investigador em cada Projeto)

1. Os projetos podem ter metodologias própria de avaliação.
2. Essa metodologia pode englobar Inquéritos de Avaliação e Autoavaliação, os quais constituem um instrumento importante na avaliação de desempenho na Área de Projeto.
3. A avaliação do desempenho do Investigador em cada Projeto específico é uma componente da avaliação global da Atividade Projeto.

Artigo 6.º

(Avaliação do Desempenho do Investigador-Docente)

1. Nos casos em que o Investigador exerce simultaneamente a função de Docência, a sua avaliação anual como Investigador está incluída na avaliação anual como Docente na componente "Área Científica".
2. Nos casos em que o Investigador não exerce simultaneamente a função de Docência, a sua avaliação anual efetua-se de acordo com o prescrito no Artigo seguinte.

Artigo 7.º

(Avaliação Anual de Desempenho do Investigador)

1. A avaliação de cada uma das 2 Áreas efetua-se numa escala de 1 a 100 pontos.
2. A avaliação final resulta da média ponderada com os seguintes pesos:
 - Área Projeto: 70%
 - Área Científica: 30%
3. A classificação da avaliação de desempenho é expressa em cinco categorias:
 - EXCELENTE: mais de 90 Pontos
 - MUITO BOM: entre 80 e 90 Pontos
 - BOM: entre 65 e 80 Pontos
 - SUFICIENTE: entre 50 e 65 Pontos
 - INSUFICIENTE: inferior a 50 Pontos
4. A Avaliação de Desempenho do Investigador é promovida pelo Diretor do NPME em conjunto com os Gestores de Projeto (se aplicável).
5. A Avaliação de Desempenho é importante para a aprovação de projetos propostos pelo Investigador ou a sua inclusão em novas edições do projeto ou a participação em projetos semelhantes, podendo ainda servir de sustentação às características da relação contratual com o investigador, incluindo o valor base ou outros valores de remuneração variável.

6. A Avaliação de Desempenho é também relevante para a renovação dos contratos a termo.

Artigo 8.º
(Classificação da Avaliação de Desempenho)

1. Em função da avaliação de cada uma das categorias, o Diretor do NPME atribuirá uma classificação final provisória, na mesma escala, que será apresentada para retificação ao Presidente.
2. O Presidente terá poderes para retificar ou alterar a classificação atribuída a cada Investigador.

Artigo 9.º
(Comunicação)

Os resultados da avaliação referida são sigilosos, sendo do conhecimento exclusivo do Investigador, da Direção, e de entidades de gestão no âmbito de projetos financiados (se aplicável) em momentos de eventuais auditorias.

Artigo 10.º
(Follow up)

Em função dos resultados, o Presidente determinará as medidas a tomar no sentido de melhorar a *performance* de cada Investigador, as quais podem incluir:

- a. Reunião do Investigador com o Diretor do NPME
- b. Reunião do Investigador com o Presidente
- c. Relatório do Investigador com as medidas de melhoria que propõe para o próximo ano letivo
- d. Alteração dos projetos a que o investigador está alocado
- e. Dispensa do Investigador
- f. Outras medidas acessórias

Artigo 11.º
(Casos Omissos)

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Diretor do NPME que recorrerá sempre que necessário ao Presidente da Escola.

Artigo 12.º
(Delegação de Competências)

O Diretor do NPME pode delegar as competências que lhe são atribuídas no presente Regulamento ou em outros elementos da Direção.

Artigo 13.º
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Presidente.